



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº. 706/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", conforme Arts. 8º, 9º e 12º da Lei Municipal nº. 2.660/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA (RS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme Arts. 8º, 9º e 12º da Lei Municipal nº 2.660/2015, **DECRETA:**

## CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1º O programa "NOTA FISCAL, MEGA LEGAL", consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I - Consumidores: será considerado para fins da presente lei "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL" o consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Paverama;

II - Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Paverama, dada ao consumidor final; e

III - Produtor Rural: será considerado o emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias. Executam-se desta classificação as

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95865-000  
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br







# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

notas de produtor destacadas como transferências ou depósito de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único: As notas fiscais devem compreender o período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", os consumidores, os usuários de serviços e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I - Primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;

II - Cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e

III - Nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Paverama.

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer Natureza).

§ Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Quando da apresentação do documento fiscal, esta será identificado através de um carimbo de modo a evitar sua apresentação.

Art. 5º. As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º. Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal de consumidor final e usuário de serviços, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para troca de uma cartela, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para produtor rural.

## CAPITULO II- DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNA PARA DEPOSITO

Art. 7º. Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na Prefeitura Municipal de Paverama no Setor de tesouraria.

§ 1º. No local citado neste artigo haverá urna para deposito das cartelas, já preenchidas; e

§ 2º. As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CAPITULO III- DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 8º. O sorteio será realizado no dia 16 de julho de 2016, durante o evento "Manha de talentos" da secretaria de educação e cultura.

Art. 9º. As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão depositadas em uma urna para a realização do sorteio.

Art. 10º. Os prêmios referentes ao 1º semestre de 2016 serão:

1º Prêmio - 1 (um) Televisor 32 polegadas;

2º Prêmio - 1 (um) Microondas

3º Prêmio - 1 (uma) Bicicleta

4º Prêmio - 1(um) aparador de grama

5º Prêmio - 1 (um) Jarra Elétrica

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente, a primeira cartela sorteia, 5º prêmio e assim sucessivamente.

Art. 11º. Se o ganhador, estiver presente no local ganhara o prêmio imediatamente. Caso não esteja, a Secretaria Municipal de Administração fara contato no 1º (primeira) dia útil após o sorteio.

Parágrafo único. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

## CAPITULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12º. Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**VANDERLEI MARKUS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Em: 30/12/2015

  
**MARCELO KREIMEIER**  
Secretario Municipal de Administração

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 30/12/2015

